

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

Título I – Disposições Preliminares	
Da sede	3
Dos Órgãos.....	3
Título II -	
Da Denominação.....	4
Da Natureza.....	4
Da Finalidade.....	5
Título III	
Dos Associados.....	8
Dos Procedimentos.....	10
Dos Direitos.....	11
Dos Deveres.....	12
Das Penalidades.....	13
Título IV	
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	16

**REGIMENTO INTERNO “MARIA FLOR - ASSOCIAÇÃO
CANÁBICA EM DEFESA DA VIDA”**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
Da Sede**

Art. 1 - A Associação Canábica Maria Flor tem sede no município de Marília, localizado a Rodovia Comandante João de Barros SN, Km 465 CEP: 17.533-045 Padre Nobrega.

**CAPÍTULO II
Dos órgãos**

Art. 2 - A Associação Canábica Maria Flor, fundada em Assembleia realizada em xx na cidade de Marília, passa a regular-se por seu Estatuto e por este Regimento Interno.

Art. 3 - Este Regimento Interno estabelece a composição, a competência, funcionamento e normas de condutas dos órgãos e do corpo técnico da Associação e associados da Maria Flor, devendo ser utilizado como complemento do Estatuto.

Art. 4 - São órgãos da Associação Canábica Maria Flor:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal
- IV- Conselho Consultivo

§1º: Todos os ocupantes dos cargos deste artigo, devem exercer suas atribuições, com responsabilidade, respeito e ética, visando colocar em prática o compromisso assumido junto a Associação Canábica Maria

Flor, procurando conhecer e divulgar seus instrumentos constitutivos: estatuto, regimento interno, resoluções e demais deliberações de sua Diretoria.

§2º: A descrição da função de cada órgão, bem como as atribuições estão regidas pelo estatuto.

Art. 5 - Neste Regimento, os termos Estatuto e Regimento, referem-se sempre a Estatuto e Regimento Interno da Associação Canábica Maria Flor, os quais se complementam entre si.

Art. 6 - As normas de procedimentos constantes deste Regimento aplicam-se a todos os órgãos da Associação Maria Flor, seja a sede ou demais filiais, salvo exceção expressa.

Art. 7 - As decisões da Associação Canábica Maria Flor serão tomadas no âmbito da competência de cada órgão, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

TÍTULO II

Da Denominação, da Natureza e da Finalidade

CAPÍTULO II

Da Denominação

Art. 8 - A entidade tem por denominação “**MALÉLI – ASSOCIAÇÃO CANÁBICA EM DEFESA DA VIDA**”, ou simplesmente pela expressão abreviada pelo nome fantasia “**ASSOCIAÇÃO CANÁBICA MARIA FLOR**”.

CAPÍTULO II

Da Natureza

Art. 9 - Associação Canábica Maria Flor é uma Associação civil sem fins lucrativos e com animus social, pessoa jurídica de direito privado com autonomia administrativa e financeira, suprapartidária, que se regerá por este Estatuto,

regulamentos, diretrizes, regimentos e deliberações próprias, disciplinadas por este regimento interno.

§1º- A Associação Canábica Maria Flor poderá abrir escritórios ou demais associações ditas como filiais em qualquer parte do país ou fora dele.

§2º - Este regimento interno, por meio de sua Diretoria aprova o presente REGIMENTO INTERNO, que interpreta e complementa o Estatuto da Associação Canábica em Defesa da Vida, aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária, de 31 de março de 2023, na cidade de Marília-SP, em conformidade com o seu Art. 22 e 24 do Estatuto.

CAPÍTULO III **Finalidade**

Art. 10 - A Associação Canábica Maria Flor tem por finalidade agregar e representar pessoas com necessidades de saúde, seus familiares e afetos, objetivando a melhoria das condições de tratamento e de sua qualidade de vida, conforme as finalidade abaixo

- I) Promover a assistência social beneficente gratuita às pessoas com necessidades de saúde, sem qualquer discriminação;
- II) Realizar estudos, ensaios e pesquisas sobre a planta *Cannabis spp* seus derivados e aplicações terapêuticas, divulgando resultados à sociedade;
- III) Demandar jurídica ou administrativamente, por autorizações junto aos poderes públicos, em suas três esferas de atuação, com a finalidade de executar todas as práticas e condutas necessárias à realização plena de seus objetivos;
- IV) Requerer junto aos órgãos competentes o direito de

plantar a *Cannabis spp*, exclusivamente para fins medicinais e/ou científicos, visando a produção de um composto de caráter medicinal para seus associados;

V) Promover eventos, tais como, mas não se limitando a: congressos, seminários, simpósios, cursos, lives, oficinas, workshops, *startups* e encontros beneficentes, buscando fomentar informação e possíveis benefícios sobre a planta *Cannabis* a fim de dar qualificação educacional, científica, técnica e gerencial a profissional de qualquer área de conhecimento, usuários de terapêutica canabinóide, familiares e sociedade civil, podendo estes serem presenciais, virtuais ou das duas formas, a definir para cada evento;

VI) Gerar mecanismos de autos sustentabilidade mediante o desenvolvimento de ações legais que guardem consonância com os objetivos e a natureza da MALÉLI (Maria Flor);

VII) Prover ações de promoção e prevenção em saúde e conscientização social, quanto ao uso de drogas e mercado ilegal, mediante atividades voltadas às práticas de redução de danos e riscos associados ao uso abusivo, desorientado e indiscriminado da *Cannabis spp*, fazendo interface com as boas práticas do uso terapêutico;

VIII) Representar seus associados que necessitam de *Cannabis spp* e seus derivados para o bem-estar terapêutico perante qualquer entidade pública ou privada, perante os Poderes da República, bem como perante qualquer outro órgão que se mostre necessário podendo, inclusive, propor medida judicial ou extrajudicial que vise tutelar direito fundamental à saúde e à dignidade de seus associados, no Brasil ou no exterior, com a *Cannabis spp*, derivados e subprodutos, a fim de alcançar melhores condições para o tratamento de patologias e qualidade de vida destes;

IX) Celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras com o intuito de promover melhorias quanto o uso medicinal da

Cannabis spp, dentro dos parâmetros de evidências, técnicos e científicos especializados;

X) Firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termos de compromisso, termos de cooperação, termos de fomento e outros instrumentos para o bom e fiel desempenho de seus objetivos e articular-se de forma conveniente e legal, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

XI) Utilizar-se de todos os meios de comunicação disponíveis para produzir, distribuir e publicar peças de caráter informativo, educativo, científico e/ou publicitário;

XII) Sugerir, acompanhar, fiscalizar, denunciar e/ou participar, por conta própria ou em parceria, junto aos Poderes da República, todas as práticas e procedimentos relativos a esta concepção, planejamento, execução e validação de políticas públicas relacionadas, direta ou indiretamente, aos seus objetivos;

XIII) Promover a comunicação, o intercâmbio, o diálogo e a cooperação e todas as outras formas de interação entre órgãos governamentais, entidades do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, profissionais, e membros da sociedade que possam contribuir de qualquer forma para a consecução dos seus objetivos;

XIV) Realizar – a partir de licença prévia da autoridade competente ou por vias judiciais – observadas todas as exigências legais e utilizando protocolos técnico-científicos pré-estabelecidos e rigorosamente controlados – todos os procedimentos indispensáveis ao cultivo das diversas variedades do gênero *Cannabis*, pesquisando e desenvolvendo parâmetros e planos de cultivo, desde a seleção e aquisição de sementes até a produção de derivados – extratos, concentrados, outros subprodutos ou a planta *in natura* – que atendam às demandas exclusivas dos membros associados, usuários medicinais da MALÉLI, podendo distribuí-los nas unidades da Federação onde se cumpram os pré-requisitos definidos neste inciso para tal finalidade.

XV) Para realizar seus objetivos, a Associação Canábica Maria Flor poderá criar e manter grupos de trabalho, organizações, entidades especializadas ou comissões técnicas, bem como celebrar, mediante certame adequado, acordos, contratos, convênios, ajustes, termos de concessão e outros instrumentos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, podendo, ainda, operar em parceria com instituições científicas, tecnológicas e acadêmicas, mediante autorização da diretoria.

XVI) Para realizar seus objetivos, a Associação Canábica Maria Flor poderá criar e manter grupos de trabalho, organizações, entidades especializadas ou comissões técnicas, bem como celebrar, mediante certame adequado, acordos, contratos, convênios, ajustes, termos de concessão e outros instrumentos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, podendo, ainda, operar em parceria com instituições científicas, tecnológicas e acadêmicas, mediante autorização da diretoria.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese constituirá objeto e finalidade desta Associação a apologia, a promoção, o favorecimento e a facilitação ao consumo/mercancia ilegal de *Cannabis spp* ou de qualquer outra droga ilícita, estando sua atuação enquadrada no âmbito das políticas e práticas de saúde pública e redução de danos, frente às disposições dos artigos 1º, incisos II e III; 3º, inciso IV; 4º, inciso II; 5º; 6º; 196; 197; 199 e 200, todos da Constituição Federal.

TÍTULO III

Dos Associados, dos Procedimentos, dos Direitos, dos Deveres e das Penalidades

CAPÍTULO I

Dos Associados

Artigo 11- A ASSOCIAÇÃO CANÁBICA MARIA FLOR é constituída por número ilimitado de associados, obrigatoriamente maiores de 18 anos ou por estes legalmente representados, distribuídos em 05 (cinco) categorias: sócios-diretores, colaboradores, produtores, beneméritos, e pacientes.

I - A categoria sócios- diretores são subdivididas em:

- a) Sócios diretores vitalícios, que são as fundadoras da Maria Flor.
- b) Sócios diretores,

Artigo 12 - São sócios-diretores são as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da Entidade - fundadores - bem como aqueles admitidos após a fundação.

-Parágrafo único: Nos primeiros anos da Associação caberá aos sócios-diretores e aos associados colaboradores, àqueles que assinaram a ata de fundação da Associação, desde que quites com suas obrigações estatutárias, o direito de compor os órgãos de Administração da Associação Canábica Maria Flor.

Artigo 13 - São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que contribuem na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação Canábica Maria Flor.

Artigo 14 - São associados beneméritas pessoas ou instituições que se destacam por trabalhos que se coadunam com os objetivos da Associação Canábica Maria Flor, assim reconhecidas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 15 - A admissão, categorização, suspensão ou a exclusão de qualquer associado paciente competirá à “Diretoria de Acolhimento”, nos termos do artigo 48 e seguintes do Estatuto.

Artigo 16 - São associados produtores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal e com autorização administrativa, regulamentar, legislativa ou judicial, que firmem parceria de cultivo, plantio, beneficiamento e distribuição de produtos à base de *Cannabis*, para fins medicinais, em proveito dos associados.

Artigo 17 - São associados pacientes, aqueles que necessitam de tratamento terapêutico oferecido por esta Associação, ainda que não seja utilizado o tratamento a base de *cannabis*.

CAPITULO II

Dos Procedimentos

Art.18 - Para fins de admissão do associado paciente, deverá o interessado preencher uma ficha cadastral em que constará obrigatoriamente e, ao menos, o nome completo, dados do RG e do CPF, endereço residencial, e-mail válido e número de telefone para contato, bem como prescrição médica e laudo médico.

§1º: Após devidamente preenchida, a ficha cadastral será encaminhada à “Diretoria de Acolhimento” que deverá decidir pela aceitação ou pela recusa da admissão.

§2º: No caso de recusa na admissão de um associado por parte da “Diretoria de Acolhimento”, a decisão deverá ser motivada e ao requerente caberá recurso à Diretoria Executiva e desta decisão caberá recurso ao Conselho Vitalício.

§3º: A falta de documentos necessários e solicitados pela Associação Maria Flor e não entregue de forma injustificada, poderá a Diretoria de Acolhimento recusar, suspender conforme disciplinado no capítulo das penalidades.

Art. 19 - Cada associado paciente contribuirá financeiramente para a manutenção da Associação conforme suas possibilidades e dentro de um valor mínimo definido pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral a cada uma das categorias.

§1º: Estará em pleno gozo de seus direitos estatutários os associados que estejam quites com suas obrigações financeiras à Associação, que não estejam afastados temporariamente nem cumprindo penalidades ou sanções.

§2º: A falta de pagamento da contribuição anual por 6 (seis) meses consecutivos acarretará o desligamento do sócio dos quadros da Associação.

§3º Poderá em casos específicos, a Associação Maria Flor por um determinado período de tempo permitir a isenção de contribuição anual.

Art. 20 - Os associados poderão desligar-se da Associação Canábica Maria Flor, a qualquer momento; bem como suspender a sua condição pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo protocolar junto à “Diretoria de Acolhimento” o respectivo requerimento, constante o motivo e o prazo que deseja a se suspender.

§1: Na hipótese de desligamento o associado só poderá retornar ao quadro de associados após nova aprovação pela “Diretoria de Acolhimento”, observadas e preenchidas as regras e condições aplicáveis à admissão de novo associado.

§2º: Quanto ao retorno da suspensão independente de quais os motivos levaram a suspensão, deverá realizar o requerimento, e deverá preencher todo o cadastro ou seu complemento ao retornar, conforme o artigo 12 e parágrafos deste regimento interno.

Art. 21 - Necessário que os associados, funcionários em geral entregue e realize todos os procedimentos orientados pela Associação Maria Flor.

CAPITULO III **Dos Direitos**

Art.22 - São direitos dos associados desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- I) Participar de todas as atividades públicas da Associação excetuadas aquelas que exigirem por sua natureza sigilo e/ou proteção de dados e informações;
- II) Usufruir dos serviços fornecidos pela Associação Maria Flor;
- III) Participar das Assembleias;
- IV) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V) Requerer por escrito a sua retirada ou a suspensão

da sua condição de associado por até 1 (um) ano;

- VI) Integrar comissões ou grupos de trabalho;
- VII) Manifestar sobre os atos, decisões e atividades da Associação Canábica Maria Flor;
- VIII) Atender os objetivos da Associação Maria Flor;
- IX) Participar das solenidades públicas da Associação Canábica Maria Flor;
- X) Receber apoio da Associação Canábica Maria Flor em caso de violação aos direitos de usuários frente às finalidade e objetivos da própria Associação desde que requeridos dentro de prazos suficientes para cada caso concreto; mediante requerimento e análise da equipe técnica da Associação Canábica Maria Flor, e dentro os limites de trabalho oferecido por esta insituição.
- XI) Propor criação de comissões e/ou grupos de trabalho e tomar parte destes quando designados ou eleitos para as funções correspondentes;
- XII) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais;
- XIII) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação Canábica Maria Flor;
- XIV) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como todos os planos, relatórios, prestações de contas e atas registradas, desde que solicitado com pelo menos cinco dias de antecedencia;
- XV) Ter acesso ao clube do paciente e demais projetos, e trabalhos oferecidos pela Associação Canábica Maria Flor.
- XVI) Além dos direitos elencados acima, aos sócios colaboradores regidos pelo contrato de trabalho cuja descrição está lançada no art. 3º da CLT, terá além dos direitos garantidos neste regimento interno, àqueles alcaçados por àquela norma.

§2º: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis e deverão sempre obedecer às todas e demais disposições e condições estatutárias.

CAPÍTULO IV **Dos Deveres**

ART. 23- São deveres dos associados:

- I. Os associados deverão cumprir o Estatuto, os Regulamentos internos e as Disposições da Associação Canábica Maria Flor.
- II. Manter sigilo sobre assuntos tratados, quando estes forem solicitados, o associado deve manter o sigilo solicitado, sob pena de advertência.
- III. Não fotografar a si ou a outrem na estufa, sem autorização em períodos de entressafra, e nos períodos de colheita fica **expressamente proibidos** as fotografias e as postagens em redes sociais, onde possa ser identificado a Associação Canábica Maria Flor.
- IV. Não utilizar nenhum tipo de uniforme, ou seja, camisetas ou qualquer objeto que identifique como prestador de serviços a Associação Canábica Maria Flor, cujos objetos são diversos dos vendidos na lojinha, em bares, festas ou qualquer local que possa desvirtuar a utilidade ou princípios desta Associação.
- V. Efetuar o pagamento das anuidades, conforme disposto no art. 19 e parágrafos, neste regimento interno.
- VI. Quando necessitar de apoio da Associação, deverá comunicar por escrito em tempo hábil para esta junto ao seu corpo técnico possa responder e se for o caso prestar o apoio necessário. O tempo hábil varia a cada necessidade.
- VII. Em caso de viagens ao exterior, deve o associado entrar em contato com o respectivo consulado para verificar a norma do país de origem e verificar quais documentos são necessários para respalda-los em viagens.
- VIII. Prestigiar eventos patrocinados por esta associação.
- IX. Zelar pela imagem da associação em qualquer lugar que estiver.
- X. Zelar por equipamentos de trabalho, mantendo o ambiente sempre limpo e sempre em ordem para o fim que se destina.
- XI. Deverá o associado colaborador cumprir as jornadas de

trabalho pré-estabelecidas, com a anotação da jornada de ponto, sempre com as vestimentas adequadas, com a utilização de EPI para cada função designada.

- XII. Na jornada e na prestação de serviços, o uso do celular deve atender apenas o fim do trabalho, salvo em caso fortuito ou força maior.
- XIII. A ausência dos termos de confidencialidade, principalmente o vazamento de informações secretas, sensíveis e pessoais deixando a entidade vulnerável à concorrência e a indivíduos mal intencionados gera penalidades tratadas no próximo capítulo.

CAPÍTULO V

Das Penalidade

Art. 24 - Quando um associado colaborador infringir o presente Estatuto, regulamentos, diretrizes, regimentos e deliberações da Associação ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da MALÉLI ou de seus associados, o mesmo será passível das seguintes sanções, a serem aplicadas conforme a gravidade do caso, pela “Comissão de Acolhimento e Ética”:

- I) Advertência por escrito;
- II) Suspensão dos seus direitos por tempo determinado e;
- III) Exclusão do quadro de associados.

Art. 25 - A advertência por escrito será elaborada pela “Diretoria”, com aviso de recebimento, informando o motivo da sanção.

Art. 26 - Em caso de aplicação, pela “Diretoria” de suspensão dos direitos do associado, o prazo máximo será de 1 (um) ano, com exposição dos motivos para a sanção bem como das condições para retorno.

Art. 27- Poderá a “Diretoria ” excluir o associado paciente quando:

- I) Requerida a exclusão pelo próprio associado;
- II) Na falta de pagamento da obrigação pecuniária por mais de 6 (seis) meses, imotivadamente;
- III) Superveniência de incapacidade civil;
- IV) Falecimento;
- V) O não retorno à condição de associado após o término de suspensão;
- VI) Praticados atos pelo associado que comprometam moralmente a Associação, maculando sua imagem e reputação;
- VII) Proceder com má-fé ou negligência na administração de recursos;
- VIII) Em caso de infração grave, quando infringida as disposições previstas neste Estatuto e nas demais regulamentações da Associação, após o exercício do direito de defesa.

§1º: Considerar-se-á falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo direta ou indiretamente moral, inclusive de imagem, ou material para a Maria Flor e/ou seus membros.

§2º: Da decisão de exclusão caberá dentro do prazo de 30 (trinta) dias Recurso à Diretoria, que após a exposição dos motivos de exclusão e da defesa do associado deliberará sobre a exclusão definitiva do associado.

§3º : Será também considerada definitiva a exclusão caso não exercido o direito ao Recurso pelo associado dentro do prazo assinalado.

§4º: A decisão proferida pela Diretoria acerca da exclusão definitiva de associado será irrecorrível.

§5º: Após a exclusão, transcorrido o prazo de 1 (um) ano, poderá o associado excluído requerer à “Diretoria de Acolhimento” o seu retorno, oportunidade em que deverão ser observadas e preenchidas todas as regras e condições aplicáveis à admissão de novo associado.

Art. 28 - Sempre que for apurado a responsabilidade sobre a quebra, danificação ou mau uso de equipamentos técnicos, materiais de trabalho, ou qualquer bens destinados a Associação, será descontado da folha de pagamento em caso de associado colaborador.

Art. 28 A - No disposto acima, quando se tratar de associado, será cobrado de forma parcelada, o pagamento do material ou bem danificado.

Art. 29 - O Associado, em qualquer de suas modalidades que descumprir a cláusula de confidencialidade incorrerá nas punições legais, em todas as esferas, quer seja civis, criminal e trabalhista.

TÍTULO IV **Das disposições gerais e transitórias**

Art. 30 - Fica resolvido que as demais alterações deste regimento interno somente poderá ser efetuada mediante decisão da Diretoria Administrativa e Conselho Vitalício por dois terços dos membros presentes à reunião, salvo em caso de constituição, decisões, dissolução e assuntos relacionados a formação hierárquica da Associação, em níveis de conselho e diretoria que será realizado por meio de Assembléia.

Art. 31 - O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Art. 32 - As dúvidas que eventualmente surgirem, serão submetidas a Diretoria Administrativa e as soluções constituirão precedentes regimentais desde que aprovado em Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim.

Art. 32 A - Fica eleito o foro de Marília-SP para dirimir qualquer

conflito ou dúvidas.

Art. 33 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação.

Marília, 31 de março de 2023.

Associação Canábica Maria Flor
Neste ato Representada por sua Presidente
Caroline Marroni Cremonez
R.G nº - 334.977.-68
CPF nº – 348.463.358-10

COLOCAR POR GENTILEZA OS DADOS DA SECRETARIA, ASSIM COMO ESTA A DA PRESIDENTE.

